



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.201, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

**Permite o uso de bem imóvel municipal,
pela Associação dos Feirantes da Região
de Assis e dá outras providências.**

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica permitido à "**Associação dos Feirantes da Região de Assis**", inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.554/0001-00, o uso de parte de bem imóvel, localizado na Rua Benedito Lutti, nº 316, cadastrado como Setor 4, Quadra 106 e Lote 19 (fundos), neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 2º- O imóvel ora permitido o uso deverá ser utilizado somente nas sextas-feiras, exclusivamente, para a realização de atividades e reuniões da Associação.

Art. 3º- Fica vedada à Permissionária a cessão a terceiros do bem público descrito no artigo 1º a qualquer título, ou o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

Art. 4º- A presente permissão será outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 5º- O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação desta permissão a Permissionária deverá restituir o bem público nas mesmas condições em que o recebeu, e em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da Permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, nem responsabilidade de qualquer ônus para o Município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.201, de 05 de abril de 2017.

.....fts.02

Art. 6º- A presente permissão de uso será formalizada mediante o respectivo termo.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de abril de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de abril de 2017.

58017 00.120 00000 Nº 8218 JAN05/2017 12:18 6/5/17

“MINUTA”

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2.017

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA REGIÃO DE ASSIS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 926, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA REGIÃO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.081.554/0001-00, aqui representada pelo seu Presidente, o **Sr. ANTONIO DONIZETTI BERNARDINO**, brasileiro, portador do RG nº 22.419.560 e do CPF 131.087.318-66, adiante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, celebram entre si, nos termos do artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis, e do Decreto Municipal nº 7.201, de 05 de abril de 2017, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL**, a título precário, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente **TERMO** é a permissão de uso, a título precário e gratuito à **PERMISSIONÁRIA**, de imóvel de propriedade da **PERMITENTE**, compreendendo parte de imóvel situado na Rua Benedito Lutti, 316, cadastrado como Setor 4, Quadra 106 e Lote 19 (fundos), neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel assim permitido o uso destina-se à instalação da unidade de trabalho da **PERMISSIONÁRIA**, o qual deverá ser utilizado somente nas sextas-feiras, exclusivamente, para a realização de atividades e reuniões da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder aquele espaço sob qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por ocasião da presente permissão, fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável por eventuais bens móveis existentes naquele local.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta.....Fis.02

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, necessárias à realização das atividades no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a tomar todas as providências quanto à segurança do local, dos participantes e do público em geral, que utilizarem o espaço ora permitido o uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Será de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, qualquer dano ou incidente que ocorrer durante a realização de suas atividades, envolvendo os participantes e o público em geral, eximindo o **PERMITENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a respeitar todos os regulamentos e normas atinentes à atividade desenvolvida, oriundos de qualquer esfera do Poder Público competente.

CLÁUSULA NONA – A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar no imóvel, com prévia anuência do **PERMITENTE**, as adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo poderá:

- I- ser denunciado, independentemente de qualquer ato ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, por consenso das partes ou desinteresse unilateral de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- ser revogado pelo **PERMITENTE** por infração legal das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A presente permissão será outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Assis-SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não forem resolvidas administrativamente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta.....Fls.03

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima anunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Permitente



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO AMOR À FAMÍLIA - ASAF
Permissionária

ANTONIO DONIZETTI BERNARDINO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG

Nome: _____
RG